



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.604/2021

Publicado Através

em 26 / 07 / 2021

Estabelece medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Vila Pavão/ES, conforme recomendação do Governo do Estado do Espírito Santo em Mapeamento de Risco.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida por Lei, em especial fundamentação na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, no qual o estado do Espírito Santo decretou o estado de emergência em saúde pública em todo território estadual e, via reflexa, estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.537/2021, de 15 de março de 2021, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Município de Vila Pavão/ES e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 142-R, DE 17 DE JULHO DE 2021, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, que classifica o Município de Vila Pavão em situação de risco baixo;

CONSIDERANDO a PORTARIA CONJUNTA SEDU/SESA Nº 06-R, DE 21 DE JULHO DE 2021, que suspende as restrições sanitárias que subsidiavam a decisão de não obrigatoriedade do ensino presencial e dispõe sobre a frequência presencial dos estudantes em instituições de ensino no âmbito do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 144-R, DE 21 DE JULHO DE 2021, que altera a Portaria nº. 013-R, de 23 de janeiro de 2021, diante da necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

CONSIDERANDO a cobertura vacinal contra a COVID-19 superior a 62% da população adulta no Estado do Espírito Santo, bem como a plena cobertura vacinal dos trabalhadores da educação;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Pela autonomia do Município de Vila Pavão/ES, ficam adotadas supletivamente medidas restritivas complementares às previstas em Portarias e Decretos Estaduais, bem como em outros atos editados pela SESA.

Art. 2º. As medidas adotadas neste Decreto serão reavaliadas, conforme níveis de risco, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá, a qualquer tempo, proceder a sua revisão, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

CAPÍTULO I
DO CENTRO DE COMANDO

Art. 3º. O Município de Vila Pavão continuará mantendo em funcionamento o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde-COES-Covid19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Fica mantida a Sala de Situação de Emergência em Saúde Pública a ser composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, que a coordenará;
- II – Um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Um representante da Procuradoria Jurídica;

CAPÍTULO II
DOS DEVERES DOS CIDADÃOS, COMUNIDADE E FAMÍLIAS

Art. 4º. São imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

- I – Dos cidadãos:**
 - a) ampliar a prática do autocuidado por meio de higiene intensa e frequente das mãos;
 - b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos in natura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;

d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;

e) diante de qualquer sintoma gripal, usar máscara e procurar imediatamente o serviço de saúde, realizando isolamento social restrito por 14 (quatorze) dias, caso seja diagnosticada síndrome gripal e tenha confirmação diagnóstica de COVID-19;

f) usar máscara caso seja necessário sair de casa; e

g) manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível este distanciamento.

II – Da comunidade e famílias:

a) reduzir e evitar ao máximo encontros que levem à aglutinação de pessoas ou gerem maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;

b) aumentar o período de permanência em casa; e

c) proporcionar condições solidárias para que pessoas idosas ou grupo de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

III – Dos empresários, pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado:

a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;

b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;

c) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;

d) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e

e) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias, especialmente a Portaria Nº. 013-R, de 23 de janeiro de 2021, alterada pela Portaria nº. 144-R, de 21 de julho de 2021.

§ 1º. Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID-19 e pessoas que tiveram contato direto com esses, deverão seguir as seguintes medidas:

I – permanecer em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;

II – usar máscara ao sair do quarto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III – sair do domicílio somente para fins de reavaliação médica;

IV – não receber visitas por 14 (quatorze) dias;

V – não compartilhar objetos de uso comum como, por exemplo, pratos e talheres;

VI – limpar e desinfetar as superfícies das mesas, cama e outros móveis do quarto do paciente.

§ 2º. As medidas de isolamento individual, previstas no § 1º, deverão ser estendidas aos demais familiares, caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.

CAPÍTULO III
DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art. 5º. Fica mantida a determinação de utilização obrigatória de máscaras pela população como medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar sem limitação de horário, obedecidas às determinações constantes na Legislação Municipal e Estadual, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao Coronavírus.

Parágrafo único. Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, pastelarias, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas e demais estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento presencial sem restrição de horário, desde que respeitado o limite de 01 (um) cliente por 5 m² (cinco metros quadrados), bem como o necessário afastamento das mesas e cadeiras de maneira a manter o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, nos termos da Portaria Nº. 013-R, de 23 de janeiro de 2021, alterada pela Portaria nº. 144-R, de 21 de julho de 2021.

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais deverão:

a) limitar a entrada de clientes no estabelecimento na proporção de 01 (um) cliente por cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área de loja;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- b) fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, os dias e o horário de funcionamento e a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto);
- c) na hipótese de formação de fila de espera para acesso em área interna ou externa do próprio estabelecimento, deverá utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes;
- d) disponibilizar, permanentemente, lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool em gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes, vedado o uso de secadores eletrônicos;
- e) orientar os funcionários a realizarem higienização constante das mãos com álcool 70% (setenta por cento), gel ou líquido e, quando possível, com água e sabão;
- f) priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência;
- g) Desinfetar, frequentemente, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;
- h) priorizar e intensificar higienização de zonas mais propícias de infecção, tais como sanitários, copas e balcões;
- i) afastar funcionários que estão nos grupos de risco, admitida a realização de trabalho remoto;
- j) adotar medidas para manter e fiscalizar o distanciamento social no interior das lojas na medida de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes e entre clientes e colaboradores;
- k) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização é essencial;
- l) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- m) fornecer ao trabalhador, além de máscara, protetor Face Shield, quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);
- n) exigir e fiscalizar o uso de máscara facial pelos clientes no interior do estabelecimento;
- o) fomentar os serviços de delivery e drive thru;
- p) afixar avisos escritos e didáticos orientando aos usuários para que, após manusear cédulas e moedas, procedam a higienização das mãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

q) nos casos de estacionamentos com controle de acionamento manual para liberação de cancela, afixar avisos nos pontos de acesso, orientando aos clientes para evitar tocar nos controles de acionamento diretamente com as mãos;

r) afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento social e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família e permanência no estabelecimento apenas durante o tempo necessário para sua compra;

s) promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização das medidas relacionadas neste parágrafo; e

t) adotar todas as medidas estabelecidas neste Decreto, em Portarias da Sesa, e em Decretos que disponham sobre as orientações gerais e específicas a serem adotadas por pessoas jurídicas no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19);

u) trocar com frequência os talheres utilizados para servir, disponibilizando luvas descartáveis para esse fim, de forma opcional aos clientes;

v) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;

w) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão ou áreas de gôndolas de autosserviço;

x) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays;

y) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas; e

z) promover a limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso.

Art. 8º. As agências de casas lotéricas, instituições financeiras e correspondentes bancários poderão ter o funcionamento normal, devendo observar fielmente as regras previstas neste Decreto.

CAPÍTULO V

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS POR ACADEMIAS DE ESPORTE E SIMILARES

Art. 9º. Permanece vedada, em qualquer tipo de academia, a prática de esportes de contato e/ou esportes que obrigatoriamente demandem compartilhamento de materiais ou equipamentos, tais como lutas e esportes coletivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Para as academias de lutas e esportes coletivos, que estão abrangidas pela regra do *caput*, será possibilitado o funcionamento para a realização de atividades sem contato físico e compartilhamento de equipamentos.

§ 2º. Para fins deste capítulo, considera-se:

I - Atividades aeróbicas: as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, natação, hidroginástica e similares; e

II - Atividades não aeróbicas: as práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

Art. 10. O funcionamento deverá ser realizado com controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos para a modalidade de risco baixo.

I - atividades aeróbicas devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 12m² (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários;

II - atividades não aeróbicas com aparelhos fixos devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 10m² (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre aparelhos/usuários;

III - atividades não aeróbicas em aulas coletivas devem respeitar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 8m² (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

CAPÍTULO VI

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS POR TEMPLOS E IGREJAS

Art. 11. Ficam permitidas as igrejas e templos religiosos de realizarem cultos, missas e celebrações de maneira presencial, desde que respeitadas todas as medidas de distanciamento estabelecidas neste Decreto e nas Portarias e Decretos estaduais, bem como determinação de uso obrigatório de máscaras pelos fiéis, aferição de temperatura de cada membro ao ingressar no templo e uso de álcool em gel.

CAPÍTULO VII

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS POR REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 12. Fica mantido o atendimento presencial aos munícipes nas Secretárias e nas repartições públicas, desde que respeitadas as medidas de distanciamento estabelecidas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII
ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS
PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 13. Fica permitido enquanto o Município de Vila Pavão estiver na classificação de risco baixo:

I – A realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, com limite de até 300 (trezentas) pessoas, seguindo as regras de higienização e distanciamento social;

II – A realização de eventos sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em cerimoniais, clubes, condomínios e similares, com limite de até 300 (trezentas) pessoas, seguindo as regras de higienização e distanciamento social;

III – A realização de shows, serestas, passeatas e afins, com limite de até 300 (trezentas) pessoas, seguindo as regras de higienização e distanciamento social;

IV – A utilização de praças, parques, jardins públicos, associações recreativas, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes públicas, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes;

V – A realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas;

VI – A realização de eventos esportivos, desde que respeitado o limite de público de 40% (quarenta) por cento da capacidade do local ou de 300 (trezentos) torcedores, o que for menor.

Parágrafo único. A partir do dia 1º de agosto de 2021 será também permitida a realização de eventos sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em cerimoniais, clubes, condomínios e equivalentes, com público máximo de 600 (seiscentas) pessoas, não ultrapassando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do local, exigido para eventos entre 300 (trezentos) e 600 (seiscentos) pessoas os comprovantes de vacinação para os convidados (primeira vacina ou dose única) ou o resultado negativo em teste de COVID-19 realizado até 48 horas de antecedência ao evento, nos termos da Portaria SESA Nº. 144-R, de 21 de julho de 2021.

CAPÍTULO IX
DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 14. Permanecem permitidas as atividades presenciais em todos os estabelecimentos de ensinos da rede pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Conforme Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº. 06-R, de 21 de julho de 2021, ficam suspensas todas as restrições sanitárias que subsidiavam a decisão da não obrigatoriedade do ensino presencial de alunos sem comorbidades ou deficiências.

Art. 16. Permanecem vigentes as medidas e protocolos aplicáveis a educação presencial.

Art. 17. É obrigatória a frequência presencial dos estudantes em instituições de ensino, públicas e privadas, observadas as regras quanto ao funcionamento de instituições de ensino e ao retorno das atividades educacionais presenciais, nos termos da Portaria SESA nº. 13, de 23 de janeiro de 2021, da Portaria Conjunta SEDU/ SESA nº. 01-R, de 08 de agosto de 2020, e dos demais atos editados por autoridades sanitárias estaduais e municipais.

§ 1º A regra do *caput* aplica-se independentemente de prévia manifestação de opção pela continuidade de atividades não presenciais nos domicílios;

§ 2º O retorno presencial é facultativo para estudantes com comorbidades ou deficiências, que poderão optar pela continuidade das atividades não presenciais por meio de suas famílias/ responsáveis ou pessoalmente no caso de serem maiores de idade, manifestando-se por meio de instrumento próprio, a ser disponibilizado pelas escolas.

§ 3º A medida prevista no §2º aplica-se às escolas municipais, respeitada a autonomia do Município para dispor sobre o tema.

§ 4º A frequência presencial obrigatória será exigida a partir de 26 de julho de 2021.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 18. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar e aplicar as sanções administrativas, conforme a legislação federal, estadual e municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 19. Caberá aos fiscais do Município de Vila Pavão/ES, a Vigilância Sanitária, a Defesa Civil, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Agricultura, desenvolver as ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo:

- a) Orientação/conscientização para distanciamento social;
- b) Abordagem de pessoas nas ruas, comércios, lojas e demais estabelecimentos para orientação e advertência;
- c) Determinação para uso de máscaras pelas pessoas fora do ambiente residencial;
- d) Monitoramento de casos suspeitos e infectados.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas, conforme recomendação do Governo do Estado do Espírito Santo, em Mapeamento de Risco.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2021.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal